

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO 704/2026

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2024

Nº DO PROCESSO: 701/2026	DATA DE EMISSÃO: 29/07/2026	VALIDADE: 29/07/2029
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Resolução CONAMA nº 273/2000, a Lei Estadual nº 10.431/2006, e balizada pelos preceitos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 701/2026 – Relatório de Visita Técnica nº 701/2026, de 08/04/2026, com Parecer Técnico e Jurídico favoráveis: RESOLVE conceder, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação, em caráter de renovação, nos moldes da padronização de registros legais desta autarquia:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO		
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA	A C DOS SANTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	POSTO VEREDA	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA	22.043.305/0001-13	
REPRESENTANTE LEGAL	AIRTON COSTA DOS SANTOS – CPF 025.791.545-15	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNAE 47.31-8-00	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (47.32-6-00) E DE GLP EM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS (47.84-9-00)	
LOCALIZAÇÃO	RUA CORONEL DIAS COELHO, Nº 120 - CENTRO, CANARANA/BA CEP 44.890-000	
AUTORIZAÇÃO ANP	PR/BA0171848 – DESPACHO ANP Nº 1.719, PUBLICADO EM 14/12/2015	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	RAFAEL QUEIROZ DE ALMEIDA VIEIRA – ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA/BA 051489827-5 – ART BA20261362055	
02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA		
PRODUTO ARMAZENADO	TANCAGEM (m³)	BICOS
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	01
GASOLINA C COMUM	20	02
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	01
ÓLEO DIESEL B S10 COMUM	20	02
ÓLEO DIESEL B S500 COMUM	30	02
CAPACIDADE NOMINAL TOTAL DE ARMAZENAMENTO	90	08
TIPOLOGIA	CÓDIGO E3.4 – POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS (ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018)	
PORTE	PEQUENO (CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INFERIOR A 600 m³)	
POTENCIAL POLUIDOR	MÉDIO	
CLASSE DO EMPREENDIMENTO	2 (DOIS)	
COMPETÊNCIA	MUNICIPAL – ATIVIDADE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL (LC Nº 140/2011, ART. 9º, XIV, “a”)	
ÁREA DO TERRENO	275,00 m²	
SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	TANQUES JAQUETADOS DE PAREDE DUPLA (NBR 13.785); CÂMARAS DE CONTENÇÃO DE BOMBAS, FILTROS E BOCAIS (NBR 13.786); TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA EM PEAD; TUBOS FLEXÍVEIS EM AÇO	

	INOXIDÁVEL NAS TRANSIÇÕES; VÁLVULA ANTI-TRANSBORDAMENTO; RESPIROS COM VÁLVULA DE PRESSÃO E VÁCUO; CANALETAS INTERLIGADAS A CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO DE 3 m³ COM 3 SEÇÕES; PISO IMPERMEABILIZADO NA PISTA E NA ÁREA DE DESCARGA
03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Validade e Acompanhamento Documental: Prazo de vigência de 3 (TRÊS) anos contados da emissão, na forma do art. 18, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997. É obrigatório manter no estabelecimento, afixada em local visível e à disposição da fiscalização, cópia desta Licença e dos documentos comprobatórios das condicionantes. Renovação Tempestiva: O requerimento de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, na forma do art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ficando o prazo automaticamente prorrogado até manifestação definitiva desta Secretaria. Protocolo fora desse marco não gera prorrogação automática. Teste de Estanqueidade do SASC: Realizar, por empresa e profissional habilitados, com laudo conclusivo e respectiva A.R.T., o teste de estanqueidade de tanques, tubulações, linhas de descarga, câmaras de contenção e bocais, conforme ABNT NBR 13.784 e NBR 15.594. O laudo será protocolado anualmente, até 31 de janeiro, e sempre que houver reparo ou substituição de componente. Integridade do Sistema de Armazenamento: Manter íntegros e operacionais os tanques jaquetados de parede dupla (NBR 13.785), as câmaras de contenção de bombas, filtros e bocais (NBR 13.786), a tubulação em PEAD, os tubos flexíveis das transições, as válvulas anti-transbordamento e os respiros com válvula de pressão e vácuo. Vedada substituição, remoção, ampliação ou reforma de tanques e tubulações sem prévia anuência desta Secretaria, na forma do art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000. Sistema Separador de Água e Óleo: Manter a caixa separadora em operação permanente, com limpeza e manutenção em periodicidade não superior a 3 (três) meses, conservando os registros datados e os comprovantes de destinação do lodo oleoso, resíduo perigoso Classe I nos termos da ABNT NBR 10.004. Drenagem e Impermeabilização: Manter as canaletas da pista de abastecimento e da área de descarga permanentemente desobstruídas e o piso impermeabilizado íntegro, reparando de imediato fissuras e recalques. Vedado o lançamento de efluentes oleosos na drenagem pluvial, na rede pública de esgoto, no solo ou em corpo hídrico em desacordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011. Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Manter atualizado e em execução o PGRS, com segregação e acondicionamento em área coberta e impermeabilizada, destinando estopas, elementos filtrantes, embalagens contaminadas e lodo do SAO exclusivamente a empresas licenciadas, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos. Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC): Destinar a totalidade do OLUC a coletor ou rerrefinador autorizado pela ANP e licenciado, na forma das Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 450/2012, vedados o descarte no solo, em corpos d'água, na drenagem ou em aterro, bem como a queima. Embalagens de Lubrificantes: Promover, previamente ao descarte, o completo escoamento das embalagens, seguido de perfuração e amassamento, impedindo sua reutilização, encaminhando-as ao sistema de logística reversa do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Plano de Emergência e Comunicação de Acidentes: Manter atualizado o Plano de Emergência Ambiental, com kit de contenção, material absorvente, extintores e EPIs válidos. Vazamento, derramamento, transbordamento ou acidente ambiental deverá ser comunicado a esta Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, na forma do art. 8º da Resolução CONAMA nº 273/2000, seguido de relatório circunstanciado em até 15 (quinze) dias. Avaliação de Passivo Ambiental: Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão desta Licença, Relatório de Avaliação Preliminar conforme ABNT NBR 15.515-1, com A.R.T., contemplando o histórico operacional da área e a verificação de indícios de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Havendo suspeita fundada, exigir-se-á investigação confirmatória e, se o caso, plano de intervenção. Capacitação de Pessoal: Comprovar anualmente a capacitação de todos os colaboradores em segurança no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20), em procedimentos de recebimento e descarga e em resposta a emergências ambientais, mantendo listas de presença e certificados à disposição da fiscalização.	

13. **Segurança contra Incêndio:** Manter vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, protocolando cópia da renovação em até 30 (trinta) dias de sua expedição, e conservar os equipamentos de combate a incêndio inspecionados, sinalizados e desobstruídos.
14. **Regularidade perante a ANP:** Manter vigente a autorização de revenda varejista expedida pela ANP, a adimplência no PMQC e a escrituração regular do Livro de Movimentação de Combustíveis, comunicando a esta Secretaria qualquer suspensão, revogação ou alteração da autorização.
15. **Vedação de Alteração Não Licenciada:** Fica vedada, sem prévia e expressa manifestação desta Secretaria, a ampliação da capacidade de armazenamento, a alteração do layout operacional, a inclusão de novos produtos ou a implantação de atividades acessórias — abastecimento de GNV, troca de óleo, lavagem de veículos ou oficina —, que importarão licenciamento próprio.
16. **Alteração de Titularidade e Publicidade:** Comunicar em até 30 (trinta) dias qualquer alteração de razão social, quadro societário, representante legal, responsável técnico ou titularidade. Publicar o extrato desta Licença na forma da Resolução CONAMA nº 006/1986 e protocolar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório consolidado de cumprimento das condicionantes.

04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A presente Licença Ambiental de Operação é expedida **AD REFERENDUM** do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Municipal nº **254/2023** devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

§ 1º Esta Licença produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, autorizando a continuidade regular da operação do empreendimento até deliberação do Colegiado.

§ 2º A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Licença e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 701/2026 e publicada no Diário Oficial do Município, cabendo à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento Ambiental promover a inclusão do feito em pauta, independentemente de provocação do interessado.

05 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Licença é concedida exclusivamente sob o aspecto ambiental, não dispensando nem substituindo alvarás, autorizações, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

A concessão desta renovação restringe-se ao controle prospectivo da atividade e **não implica convalidação, anistia ou reconhecimento de regularidade de eventual período de operação desprovido de licença ambiental válida**, permanecendo íntegras, na forma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as instâncias de responsabilização administrativa, civil e penal, apuráveis em procedimento próprio.

O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas nesta Licença acarretará sua suspensão ou cancelamento, na forma do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A desativação, total ou parcial, do empreendimento ou de qualquer de seus tanques deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria e precedida de plano de encerramento, com remoção dos equipamentos, avaliação de passivo ambiental e, se necessária, remediação da área, na forma do art. 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Canarana/BA, 29 de julho de 2026

Fabiano Novaes

Secretário de Desenvolvimento Sustentável